



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

JUSTIFICATIVA - PL 0107/2017

A presente proposição visa disciplinar os requisitos mínimos para a nomeação de membros do Conselho Municipal de Assistência Social - COMAS, representantes do poder público, de modo a minimizar o risco de nomeações equivocadas, ou determinadas por critérios estritamente políticos, sem maior consideração do currículo do candidato, de sua formação acadêmica e experiência profissional nas áreas pertinentes à assistência social no âmbito da Administração Pública.

Vale notar que, não obstante a previsão legal, já contida no antigo § 4º do art. 3º da Lei nº 12.524/97, no sentido de que o "regimento interno" deveria especificar os requisitos exigidos dos membros do Conselho e seus suplentes, é fato que o Regimento Interno do COMAS-SP em vigor (Resolução nº 568, de 9 de fevereiro de 2012), em seu Título XIII, artigos 54 e seguintes, só trata dos requisitos pertinentes à "Eleição dos Representantes da Sociedade Civil".

Daí a necessidade de deixar mais claro, no texto da Lei, a obrigatoriedade de requisitos mínimos também para o preenchimento das vagas destinadas a representantes do Poder Público.

Nesse sentido, a presente iniciativa propõe que o preenchimento dessas vagas recaia sobre servidores efetivos, em exercício nas Secretarias Municipais voltadas à área de assistência social. Esse requisito representa uma garantia contra a solução de continuidade da representação institucional, tendo em vista a tendência de permanência desses servidores no serviço público, ao mesmo tempo em que incentiva a capacitação contínua de servidores para a área de assistência social, em todas as suas frentes (saúde, educação, família, etc).

Pelos motivos acima apresentados e por objetivar o interesse público geral, espero contar com o voto favorável dos nobres Pares à presente proposição.

Publicado no Diário Oficial da Cidade em 23/02/2017, p. 70

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.